



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN-SE Nº 12/2020

Altera, em caráter excepcional, “ad referendum” do Plenário do Coren/SE, em virtude da situação gerada pela pandemia do COVID-19, o que e segue,

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas no Regimento Interno;

CONSIDERANDO a competência estabelecida ao Presidente do Coren/SE no art. 20, XV, do Regimento Interno do Coren/SE, de decidir “ad referendum” do Plenário ou da Diretoria, os casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, na primeira reunião subsequente, acaso a matéria exija;

CONSIDERANDO que é dever do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe contribuir com as autoridades responsáveis pelas políticas de saúde do povo brasileiro, principalmente em situações como a que hoje passa nosso país;

CONSIDERANDO que é dever do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe agir em defesa da sociedade dos profissionais de Enfermagem e dos empregados públicos efetivos, em comissão e terceirizados do Coren/SE, adotando medidas e decisões que podem evitar o agravamento;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), oficialmente declarou Pandemia de COVID19 causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) ;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.094 da Prefeitura de Aracaju, que dispõe acerca de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO o Comunicado do Comitê Gestor de Crise nº 002/2020/CGC/Cofen;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CONSIDERANDO que uma nova fase de enfrentamento da epidemia se inaugura a partir de 20/03/2020 com a declaração, pelo Ministério da Saúde, de transmissão comunitária em todo o país;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 631/2020;

CONSIDERANDO que as atuais regras referentes aos serviços relacionados ao atendimento dos profissionais no âmbito dos Conselho Regionais de Enfermagem podem causar demora na sua prestação, o que dificultaria, em razão da urgência que o caso requer, a entrada e a participação de novos profissionais no combate à pandemia;

CONSIDERANDO que a lei exige o registro profissional para o regular exercício profissional na enfermagem, mesmo em casos excepcionais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, principalmente no que se refere à presunção de boa-fé e eliminação de formalidades e exigências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação;

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar, em caráter excepcional, “ad referendum” do Plenário do Coren/SE, os processos administrativos de atendimento profissional referente a concessão de inscrição, tendo em conta a situação gerada pela pandemia do COVID-19;

Art. 2º Os pedidos de inscrição impreterivelmente serão realizadas por meio eletrônico, a comunicação sobre documentos pendentes ou troca de outras informações necessárias à conclusão do procedimento solicitado, serão realizados por correio eletrônico ou por telefone; os profissionais serão convocados a apresentarem os documentos originais para conferência e autenticação por servidor do Coren, bem como para coleta dos dados biométricos para emissão da carteira, após passado o período da pandemia causada pelo COVID-19, a partir de data a ser estabelecida pelo Cofen e conforme organização e elaboração de cronograma do Coren/SE;


Art. 3º Os pedidos de inscrições definitivas principais, definitivas secundárias, definitivas sem diplomas, reaberturas, definitivas principais remidas, cancelamentos, especializações, renovações de carteiras e transferências dos profissionais de enfermagem do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe serão analisados pelos empregados públicos efetivos, comissionados e colaboradores, à luz das legislações vigentes;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Art. 4º Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser homologada na próxima Reunião Ordinária do Plenário do Coren/SE.

Aracaju/SE, 25 de março de 2020.


Dr. Diego Rafael da Silva Borges
COREN-SE n.º 270182-ENF
Presidente